



LEI NÚMERO 3.263, de 17 de abril de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual no Município de Sabará e autoriza a concessão de incentivo fiscal municipal proporcional, com limites e controle orçamentário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual, destinado a estimular pessoas jurídicas estabelecidas no Município a destinarem recursos, nos termos da legislação federal, a projetos e fundos sediados em Sabará.

Parágrafo único. O Programa possui natureza exclusivamente incentivadora, vedada qualquer forma de obrigatoriedade.

Art. 2º) A pessoa jurídica que comprovar a destinação de recursos a projetos ou fundos municipais poderá requerer incentivo fiscal sobre tributo de competência municipal.

Art. 3º) O incentivo fiscal consistirá em desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao projeto ou fundo municipal, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do tributo municipal devido no exercício fiscal correspondente.

§1º. O benefício poderá incidir sobre ISSQN ou IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º. O desconto não poderá ser acumulado com outros benefícios fiscais que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo.



§3º. O benefício dependerá de requerimento formal e comprovação documental da destinação.

Art. 4º) O montante global de renúncia fiscal decorrente desta Lei ficará limitado a até 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior do tributo objeto do incentivo, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual.

§1º. Ultrapassado o limite anual, os pedidos remanescentes serão analisados no exercício seguinte.

§2º. O controle do teto global será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º) A concessão do benefício observará:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) Fica instituído o Selo “Empresa Amiga de Sabará”, conferido às empresas participantes do Programa.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 17 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará